



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 74/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0055877/2022-35**

**PARECER ÚNICO SLA Nº 2560/2022**

**Nº Documento Parecer vinculado: 57257119**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>Processo:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
Licenciamento Ambiental	2560/2022	Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Renovação de Licença de Operação – RenLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	João Ranulfo Pereira	<b>CPF:</b>	015.269.468-40
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Espolio de João Ranulfo Pereira e Outro/Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti	<b>CPF:</b>	015.269.468-40
<b>MUNICÍPIO:</b>	João Pinheiro/ MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM) Sirgas 2000</b>	<b>LAT/X</b>	17°34'36,67" S	<b>LONG/Y</b> 46°22'50,14" O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Paracatu
<b>UPGRH:</b>	SF7	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio da Prata

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
G-02-02-1	Avicultura	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO</b>
Jorge Fernando Moraes Carbonell – Engenheiro Agrônomo		CREA-DF 4569/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização 229874/2022		<b>DATA:</b> 02/12/2022
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestor Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva,**



**Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 05/12/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 05/12/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57256390** e o código CRC **2CB8DC55**.

---



<b>PARECER ÚNICO SLA Nº 2560/2022</b>			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>		<b>Processo:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental		2560/2022	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Renovação de Licença de Operação – RenLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos
<b>EMPREENDEDOR:</b>	João Ranulfo Pereira	<b>CPF:</b>	015.269.468-40
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Espolio de João Ranulfo Pereira e Outro/Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti	<b>CPF:</b>	015.269.468-40
<b>MUNICÍPIO:</b>	João Pinheiro/ MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM) Sirgas 2000</b>	<b>LAT/X</b>	17°34'36,67" S	<b>LONG/Y</b> 46°22'50,14" O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Paracatu
<b>UPGRH:</b>	SF7	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio da Prata
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>		<b>CLASSE</b>
G-02-02-1	Avicultura		NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			<b>REGISTRO</b>
Jorge Fernando Moraes Carbonell – Engenheiro Agrônomo			CREA-DF 4569/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização 229874/2022			<b>DATA:</b> 02/12/2022
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MA SP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Gestor Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1 Resumo

O empreendimento Espólio de João Ranulfo Pereira e Outro Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro, situado no noroeste do Estado de Minas Gerais. Em 04/07/2022 foi formalizado o Processo Administrativo SLA nº 2560/2022, na fase de Renovação de Licença de Operação (RenLO).

O empreendimento regularizou, em 15/08/2016, por meio da licença de operação corretiva – LOC nº 018/2016, no bojo do P.A. COPAM nº 90059/2002/005/2014, as atividades de avicultura de corte e reprodução (G-02-01-1), Silvicultura (G-03-02-6), cultura de cana-de-açúcar sem queima (G-01-07-5), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte – extensivo (G-02-10-0), Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (F-06-01-7), Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1) e comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (G-06-01-8), nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

Foi obtida em 28/09/2017 autorização de intervenção ambiental – DAIA nº 0032939/D, para a ampliação da atividade culturas anuais em 97,0000 ha, bem como o documento autorizou a alteração de localização de 56,0000 ha de reserva legal averbada. Em 01/08/2022 foi firmado junto a esta superintendência o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 015/2022, pelo qual atualmente opera suas atividades.

O presente Parecer Único trata da solicitação de Renovação pleiteada pelo Espólio de João Ranulfo Pereira, para as atividades em operação no empreendimento: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); avicultura (G-02-02-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0). Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte G e enquadra-se na classe 4.

Houve vistoria remota, em 02/12/2022, conforme Auto de Fiscalização – AF nº 229874/2022, a fim de subsidiar a análise do cumprimento das condicionantes das licenças vigentes e a realidade do empreendimento.

O uso de recursos hídricos no empreendimento está outorgado pelas Portarias de Outorgas nºs 1708489/2022, 1708484/2022 e 1708780/2022. Ademais, há processo de outorga nº 056851/2022, para captação em poço tubular, com análise técnica concluída para o deferimento, e há uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, nas coordenadas geográficas Latitude 17°35'19,20" e Longitude 46°22'59,40", para fins de consumo humano, irrigação e lavagem de veículos, regularizada pelo cadastro de uso insignificante de Certidão nº 320381/2022, válida até 18/03/2025.



O empreendimento apresenta área total de 3.189,4112 hectares. O somatório das áreas destinadas à reserva legal do empreendimento, averbadas nas matrículas, resulta em 702,8985 hectares, perfazendo área superior ao percentual mínimo de 20% exigidos. Estas áreas são ocupadas por vegetação de cerrado típico e campo sujo, predominantemente preservadas. Encontra-se devidamente cadastrado no CAR sob número de registro MG-3136306-FD2D.A331.4BB6.4255.B997.E321.C1CB.8682.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da renovação de licença de operação ao empreendimento Espólio de João Ranulfo Pereira e Outro Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti, no município de João Pinheiro (MG).

## 2 Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Renovação de Licença de Operação (RenLO) pleiteada pelo Espólio de João Ranulfo Pereira, para o empreendimento Espólio de João Ranulfo Pereira e Outro Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti, localizado no município de João Pinheiro (MG), objetivando licença ambiental para continuar operando suas atividades.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell – CREA-DF 4569/D, ART nº MG20221164502.

### 2.1. Contexto histórico

- Em 18/08/2016 foi publicada no IOF a emissão da licença ambiental de operação corretiva – LOC nº 018/2016, no bojo do P.A. Copam nº 90059/2002/005/2014, com 05 condicionantes.
- Em 29/09/2017 obteve documento autorizativo para intervenção ambiental – DAIA nº 0032939/D, conforme Processo Administrativo nº 07020001459/16, para a ampliação da atividade de culturas anuais em 97,0000 ha, e para a alteração de 56,0000 ha de áreas destinadas à reserva legal do empreendimento.
- Firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 015/2022 junto à SUPRAM NOR, em 01/08/2022, com 09 itens de obrigações à cumprir.
- A formalização do Processo Administrativo SLA nº 2560/2022 se deu junto a esta superintendência em 04/07/2022, pela solicitação nº 2022.03.01.003.0001187. Publicado o requerimento de renovação de licença de operação – RenLO no IOF em 05/07/2022.



- Em 02/12/2022 foi realizada vistoria remota conforme Auto de Fiscalização – AF nº 229874/2022, para fins de análise da situação atual do empreendimento.
- Em 02/12/2022, o auto de fiscalização foi encaminhado ao empreendedor e anexo aos autos do processo SLA nº 2560/2022.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Espolio de João Ranulfo Pereira e Outro/Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti, se localiza na zona rural do município de João Pinheiro (MG). Precisamente está nas coordenadas geográficas Lat 17°34'36,67"S e Long 46°22'50,14"O.

O acesso se dá através da Rodovia BR 040, Paracatu sentido Belo Horizonte, por 80 Km, após o Rio da Prata, em mais 1,4 km vira à esquerda, no km 12. A figura 01 mostra a delimitação espacial do empreendimento.



**Figura 01** – Perímetro do empreendimento. **Fonte:** Plataforma SCON, imagem datada em OUT/2022.

O empreendimento possui certificado de licença ambiental LOC nº 018/2016, para as atividades de (G-01-03-1) culturas anuais, excluindo a olericultura, em 116,0000



ha; (G-01-07-5) cultura de cana-de-açúcar sem queima, em 20,0000 ha; (G-02-01-1) avicultura de corte e reprodução, de 50 cabeças; (G-02-10-0) criação de bovinos de corte (extensivo), em 2.500,0000 ha; (G-03-02-6) silvicultura, em 30,000 ha; (G-06-01-8) armazenamento de produtos agrotóxicos, em 40m<sup>2</sup> e; (F-06-01-7) postos ou pontos de abastecimento, armazenagem de 15m<sup>3</sup>, nos termos da DN Copam nº 74/2004, regularizadas no bojo do P. A. COPAM nº 90059.2002.005.2014, com vencimento em 15/08/2022.

O empreendedor firmou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 015/2022 junto à SUPRAM NOR, em 01/08/2022, pelo qual opera suas atividades atualmente. Todas as condicionantes se encontram dentro do prazo para cumprimento.

Ademais, adquiriu via Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/Cadastro nº 2836 ampliação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), em mais 433,9430 ha e Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), uma vez que se refere a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis, com capacidade total de armazenagem que não ultrapassa 15 m<sup>3</sup>.

O processo SLA nº 2560/2022 requer a renovação da licença de operação, para a continuidade das atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (550,0000 ha); avicultura (50 cab.); e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (1.702,6158 ha).

O mapa de uso e ocupação do solo apresentado nos autos do processo possui área total medida de 3.219,4091 ha. A distribuição das áreas do empreendimento se dá conforme quadro abaixo.

O empreendimento apresenta 65,0000 hectares de áreas averbadas como reserva legal na matrícula 30.070, localizada fora da área do imóvel, nas proximidades das coordenadas geográficas Lat 17°35'20.07"S e Long 46°19'19.39"O.

**Quadro 01:** Uso e ocupação do solo do empreendimento.

Uso do Solo	Área (hectares)
Lavoura - pivô	550,0000
Reserva Legal	710,8987
Pasto	1.702,6158
Sede/ Construções	0,9455





Uso do Solo	Área (hectares)
Campo	24,3538
APP/ Vereda	72,3239
Campo úmido	16,8091
Cerrado	126,8523
Estrada/ Servidão	14,6100
<b>Total</b>	<b>3.219,4091</b>

O empreendimento não está localizado em áreas de conflito por uso de recursos hídricos, nem os impactos das atividades no empreendimento estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reservas da Biofesa ou Sítio Ramsar.

Está inserido em área com pontencialidade de ocorrência de cavidades “baixo” e “ocorrência improvável”. Não se encontra em áreas de prioridade para a conservação da biodiversidade.

Não houve intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

### 3 Recursos Hídricos

A Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH SF 7.

O empreendimento está inserido na bacia estadual do Rio Paracatu, e na sub-bacia do Rio da Prata. O Rio da Prata passa no perímetro do empreendimento, sendo o único curso d'água presente, localizado a sudoeste, distante das áreas em uso antrópico, e bem protegido pelas APPs e APPs de vereda, contíguas à este.

A regularização do uso dos recursos hídricos no empreendimento se dá conforme quadro abaixo. Processo em análise consta parecer de deferimento.



Captação	Finalidade	Coordenadas geográficas	Vazão (l/s)	Área irrigada (ha)	Regularização
Poço Tubular	Consumo Humano, Dessedentação Animal e Lavagem de veículos	17°35'19,20" 46°22'59,40"		-	Certidão de Uso Insignificante nº 320381/2022
Poço Tubular	Consumo Humano, Dessedentação Animal e Lavagem de veículos	17°35'44,70" 46°23'33,70"	1,66	-	Análise concluída. Processo nº 056851/2022
Poço Tubular	Dessedentação Animal e pulverizador	17°34'02,70" 46°22'08,70"	3,05	-	Portaria de outorga nº 1708780/2022
Superficial	Irrigação	17°35'50" 46°23'57,80"	139,00	150,00	Portaria de outorga nº 1708489/2022
Superficial	Irrigação	17°35'48,40" 46°23'57,80"	200,00	400,00	Portaria de outorga nº 1708484/2022

#### 4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento apresenta área total medida de 3.219,4091 hectares. Possui dentro do imóvel 710,8987 ha, averbados em cartório como reserva legal, que perfazem área superior ao percentual mínimo de 20% exigido em lei. A Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti encontra-se registrada no cartório de imóveis comarca de João Pinheiro, sob nºs de matrículas 30.070, 30.072, 35.718, 35.717 e 35.719.

As áreas detinadas à reserva legal são ocupadas por vegetação de cerrado típico e campo sujo, predominantemente preservadas.

O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob número de registro MG-3136306-FD2D.A331.4BB6.4255.B997.E321.C1CB.8682.

As áreas de preservação permanente – APPs – apresentam vegetação de mata ciliar, campo cerrado e cerrado típico. Àquelas limítrofes à áreas de pastagem estão devidamente cercadas para proteção de acesso dos animais.

#### 5 Intervenção Ambiental

Houve intervenções ambientais autorizadas, conforme Documento Autorizativo para intervenção ambiental - DAIA nº 0032939-D, nos termos do Processo



07020001459/16.

A autorização, concedida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, regularizou supressão de vegetação nativa em 97,0000 ha e alteração de localização de 56,0000 ha de reserva legal.

As condicinantes determinaram: averbação de 2,0001 ha de compensação florestal, nos termos da Lei Estadual nº 13.047/98 e da área relocada; construção de curvas de nível e barraginhas e; cercamento das áreas de preservação permanente e reserva legal que confrontam com áreas de pastagem. Estas são acompanhadas pela URFBio núcleo de João Pinheiro.

Nesta fase de renovação não haverão novas intervenções ambientais.

## **6 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA – apresentado contemplou os impactos ambientais inerentes às atividades em operação no empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras que vem sendo executadas, conforme se segue:

Níveis de pressão sonora e efluentes atmosféricos: A fonte geradora se dá durante a operação de cultivo das culturas anuais e a criação dos bovinos, provenientes dos tratores, caminhões e colhedoras. Realiza-se manutenção periódica dos equipamentos, como medida mitigadora. Os ruídos ficam contidos dentro da área do empreendimento, a fim de mantê-los constantemente regulados.

Efluentes líquidos: geração dos efluentes líquidos domésticos, oriundos dos despejos líquidos resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas nas residências dos moradores. E geração dos efluentes oleosos, provenientes das áreas de abastecimento e lavador. Como medidas mitigadoras têm-se as fossas sépticas que destinam à vala de infiltração pós tratamento, e a caixa separadora de água, óleo e areia – Caixa SAO, com disposição final ao aterro sanitário classe I. Ademais têm-se efluentes líquidos dos tanques de pulverizador que possui destinação final na área de lavoura e, efluentes de óleo queimado provenientes das máquinas, estes são entregues a empresas especializadas, conforme recibos anexos.

Efluentes sólidos: São os pneus, embalagens vazias de agrotóxicos, lixos domésticos, lama da Caixa SAO, ferro velho, material contaminado com hidrocarbonetos provenientes de estopas, filtros, panos, papelão, etc. Os armazenamentos acontecem conforme necessidade, via armazenamento em barracão, acondicionamento em tambores, coberto com lona plástica, caixas do próprio agrotóxico guardadas em depósito de defensivos agrícolas na área destinada a este fim, armazenamentos em sacos plásticos e bag de prolipropileno.



Tratamento e disposição final se dão adequadamente por meio de devolução para distribuidor, coleta periodica dependendo do volume gerado para disposição final no aterro classe I, disposição intermediária a comerciantes de sucata para disposição final à indústrias de reciclagem, tríplice lavagem e perfuração de embalagens acondicionadas nas próprias caixas, envio a unidade de recebimento de embalagens específicas de agrotóxicos e aterro dentro do empreendimento.

O estudo conclui que não foram identificados impactos ambientais além daqueles já descritos anteriormente no empreendimento, e que as medidas propostas, quando da avaliação de impactos no processo de licenciamento ambiental, foram implantadas e operam em conformidade com as legislações vigentes.

## **7 Desempenho do sistema de controle ambiental**

O controle ambiental apresentado no RADA, de competência técnica do engenheiro agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, ART nº MG20221164502, foi considerado satisfatório.

A demanda de consumo de água no empreendimento se dá ao uso humano, dessedentação animal e irrigação. Os volumes captados são compatíveis com os outorgados. A possibilidade de contaminação da água prevista na fase de operação do empreendimento foi mitigado através da instalação de bomba sem a utilização de óleo diesel ou gasolina.

O uso de fertilizantes e os impactos inerentes foram mitigados pela utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando a adequação das adubações às exigências do solo e culturas. Já o uso de defensivos agrícolas foi mitigado pela utilização de controle integrado de pragas e doenças.

O manejo mecanizado dos solos e seus impactos foram amenizados pela implementação do sistema de plantio direto na palha, reduzindo a utilização das máquinas agrícolas.

Realizou-se análises químicas e físicas anualmente, dos elementos: pH H<sub>2</sub>O, pH CaCl<sub>2</sub>O, P me<sup>-1</sup>, K<sup>+</sup>, S-SO<sub>4</sub><sup>=</sup>, Ca<sup>2+</sup>, Mg<sup>2+</sup>, Al<sup>3+</sup>, H+Al, M.O., SB, t, T, V, m. E, quanto a textura foram analisados Areia Total, Silte e Argila. Os resultados das análises de solo demonstram que não ocorre desequilíbrio dos elementos analisados, estando o solo em plenas condições de utilização.

Como práticas conservacionistas considerou o monitoramento das condições das estradas internas, através de vistorias e reparos com utilização de cascalhos e realização de bacias de contenção, antes do período chuvoso, na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. As estradas internas estão conservadas e sem erosões.

As embalagens vazias de defensivos armazenados são levadas a empresas



especializadas; as embalagens de lubrificante são entregues junto com o óleo usado, conforme o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado apresentado.

Os empregados e proprietários vão às áreas destinadas a reserva legal e APP, periodicamente, verificar se há invasão com gado dos vizinhos, evitar riscos de incêndios, erosões, ataques intensos de formigas, cupins migrantes das lavouras.

São vistoriadas, periodicamente, as condições de higiene das instalações. Bem como, duas vezes ao ano, ou quando necessário, é realizada a manutenção da caixa séptica, promovendo a retirada do lodo e aplicando em área de lavoura ou na horta.

O empreendimento vem dando continuidade ao plano de conservação de água e solo, com o plantio direto, curva de nível em locais onde são necessários para evitar erosão, mantendo as estradas bem conservadas e mantendo cacimbas, para evitar enxurradas e erosão. Realiza um manejo de solo adequado, composto por adubação, fertilização, calagem e aplicação de gesso, com orientação agrônômica que define a quantidade a ser aplicada, de forma a manter o equilíbrio do solo.

No que tange à conservação da água, além de todo o manejo realizado no plano, são realizadas vistorias frequentes nas APPs existentes para verificação de possíveis alterações e, o monitoramento das captações de água é realizado conforme solicita a legislação vigente e condicionantes da outorga, com instalação de horímetros e hidrômetros.

## **8 Cumprimento das condicionantes da LOC nº 018/2016**

Abaixo, segue situação de cumprimento das condicionantes da licença ambiental LOC nº 018/2016, do empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti, conforme acompanhamento do NUCAM, nos termos do Auto de Fiscalização – AF nº 218767/2022, datado em 11/02/2022.

Atualmente não há descumprimento das condicionantes. Vem sendo cumpridas via Processo SEI nº 1370.01.0041666/2021-03, conforme se segue:

*“CONDICIONANTE 01 – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (PRAZO: Durante a vigência da licença).”*

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou os relatórios e análises que compõem a condicionante, conforme protocolos nºs R0120948/2019, R0093917/2020 e Recibo Eletrônico de Protocolo - 33767404.

*“CONDICIONANTE 2 – Comprovar a implantação e execução das ações propostas nos programas e planos apresentados, por meio de relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (PRAZO: Anualmente).”*

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou os relatórios anuais que tratam a condicionante, conforme protocolos nºs R0120948/2019, R0027856/2019,



R0151797/2019, R0043947/2020, R0093917/2020 e Recibo Eletrônico de Protocolo - 33767404.

*“CONDICIONANTE 3 – Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. (PRAZO: Durante a vigência da licença).”*

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatórios contendo a documentação que trata a condicionante, conforme protocolos n°s R0120948/2019, R0093917/2020 e Recibo Eletrônico de Protocolo - 33767404.

*“CONDICIONANTE 4 – Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual n° 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA n° 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência da licença).”*

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatórios fotográficos registrando a disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os recibos de destinação dos mesmos, conforme protocolos n°s R0120948/2019, R0093917/2020 e Recibo Eletrônico de Protocolo - 33767404.

*“CONDICIONANTE 5 – Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.”*

Condicionante já acompanhada no Auto de Fiscalização – AF n° 160699/2019.

## **9 Controle Processual**

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo n° 2560/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 4 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área



de Preservação Permanente – APP.

Verifica-se que durante a vigência da licença de operação o empreendimento não foi autuado com decisão administrativa definitiva, motivo pelo qual o prazo de validade da licença não será reduzido, nos termos do art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 10 Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da Renovação de Licença de Operação – RenLO para o empreendimento Espolio de João Ranulfo Pereira e Outro Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti, propriedade de João Ranulfo Pereira, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (550,0000 ha); avicultura (50 cab.); e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (1.702,6158 ha), no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11 Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para RenLO do empreendimento Espolio de João Ranulfo Pereira e Outro Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para RenLO do empreendimento Espolio de João Ranulfo Pereira e Outro Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti.



## ANEXO I

### Condicionantes para RenLO do empreendimento João Ranulfo Pereira/Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti

Item	Condicionantes da RenLO	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar repactuação do Programa de Educação Ambiental – PEA, nos termos do §3º, art. 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para RenLO do empreendimento João Ranulfo Pereira/Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo – CAIXA SAO	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas, e apresentar relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.